GABINETE DO CONSELHEIRO
**SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**
(11) 3292-3368/3531 -
gcseb@tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO; RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-QE1B-LEI6-78UG-6G49

# A C Ó R D Ã O

## EXAME PRÉVIO DE EDITAL

**Processos:** TC-022081.989.24-6
TC-022087.989.24-0
TC-022163.989.24-7

**Representantes:** RT Energia e Serviços Ltda.
Gabriela Pedroso
Falconi Camargos e Barbosa Wanderley Advogados e Consultores

**Representada:** Prefeitura Municipal de Elias Fausto

**Assunto:** Pregão Eletrônico nº 12/2024, que tem por objeto a *"contratação de empresa especializada para a modernização de rede de iluminação pública do Município, através da locação de ativos com serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva pelo período de 60 (sessenta) meses".*

**Em julgamento**: Exame Prévio de Edital

**Responsável:** Maurício Baroni Bernardinetti (Prefeito)

**Advogados cadastrados no e-TCESP:** Gabriela Pedroso (OAB/SP nº 470.786), Rodrigo de Souza Camargos (OAB/RN nº 10.435).

**EMENTA: EXAME PRÉVIO DE EDITAL. PREGÃO ELETRÔNICO. MODERNIZAÇÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. ATIVIDADES ESPECIALIZADAS QUE IMPEDEM O USO DO PREGÃO. ANULAÇÃO. INDEVIDO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. AUSÊNCIA DE CLÁUSULAS DE REAJUSTE E DE CRITÉRIOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA. PARCIALMENTE PROCEDENTE. DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO DESTE TRIBUNAL. MULTA.**

Acorda o E. Plenário, em sessão de 04 de dezembro de 2024, pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, dos

Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, circunscrito estritamente às questões analisadas, em considerar que o edital apresenta **vício insanável** relacionado ao uso da modalidade pregão, o que impõe seja o edital anulado.

Acorda, ainda, por descumprimento de decisão deste Tribunal, impor ao Responsável, Senhor Maurício Baroni Bernardinetti (Prefeito Municipal) —, nos termos do artigo 104, §1º, da Lei Complementar estadual nº 709/93, pena de multa, no valor equivalente a 150 (cento e cinquenta) Ufesps, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias.

Presente a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Letícia Formoso Delsin Matuk Feres.

Publique-se.

São Paulo, 04 de dezembro de 2024.

***RENATO MARTINS COSTA***
***Presidente***

***SIDNEY ESTANISLAU BERALDO***
***Relator***

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO; RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-QE1B-LEI6-78UG-6G49